



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ROCHA S/C

Av. Lima e Silva, 1456 – Lagoa Nova – Natal – RN – CEP 59.063-300

Fones: (84) 205-0066 – 605-4966 – Fax: (84) 205-1606

E-mail: escritorio@rochaadvocacia.com.br

Eduardo Serrano da Rocha - Mirocem Ferreira Lima - Mirocem Ferreira Lima Júnior

Maria do Socorro Dantas de Araújo Luna - Tatianna Araújo da Nóbrega Cabral

Maria Ariadna da Rocha Ribeiro Dantas - Giselle Rocha da Silva

André Luiz Nelson dos Santos Cavalcanti da Rocha

CONTRATO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ADVOCACIA

Pelo Presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Profissionais, de um lado, **SETURN - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO NATAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.967.096/0001-97, com sede na Av. Duque de Caxias, 27, Ribeira, Natal/RN, neste ato representado pelo seu Presidente, **AGNELO CÂNDIDO DO NASCIMENTO**, ao final assinado, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ROCHA S/C**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.588.717/0001-64, com sede nesta capital, à Av. Lima e Silva, nº 1456, Lagoa Nova, representado por seu diretor, **EDUARDO SERRANO DA ROCHA**, advogado, inscrito na OAB/RN 1525, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação, pelo CONTRATADO, de serviços técnicos especializados de advocacia e consultoria nas áreas trabalhista, tributária e cível, quer de forma preventiva ou contenciosa, defendendo os interesses do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços aqui contratados se dará primordialmente no próprio escritório do CONTRATADO, ou onde mais se fizer necessário, com inteira liberdade de horário, respeitadas, sempre, as suas responsabilidades quanto ao objeto da presente contratação.

A

Bilus

RK

PARÁGRAFO ÚNICO

A assistência no contencioso, ou a assessoria e consultoria jurídicas objeto do presente pacto, será realizada por qualquer dos advogados componentes da banca CONTRATADA, pois o instrumento procuratório é outorgado ao Escritório, ficando o titular responsável junto ao cliente e perante os outros profissionais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS HONORÁRIOS

Pela prestação de serviços aqui acordados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente, até o 5.^º (quinto) dia de cada mês, o equivalente a 14(catorze) salários mínimos, ou seja, nos dias atuais a importância de R\$ 3.640,00(três mil seiscientos e quarenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: HONORÁRIOS EM AÇÕES DE COBRANÇA

Resta, ainda, pactuado que nos serviços relativos a cobranças, o CONTRATADO fará jus, independentemente do pagamento mensal acima estipulado, ao recebimento de 10% (dez por cento) dos valores recuperados em prol da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: HONORÁRIOS EM AÇÕES TRIBUTÁRIAS

Nos processos tributários, judiciais ou administrativos, fará jus o CONTRATADO, independentemente do pagamento mensal estipulado no *caput* desta Cláusula, ao recebimento de 10% (dez por cento) da diminuição do *quantum* que a CONTRATANTE devia originalmente ao Fisco.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Os honorários incluídos em qualquer condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem exclusivamente ao CONTRATADO, nos termos do art. 23, da Lei n.^º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), independentemente do pagamento, por parte da CONTRATANTE, dos honorários ajustados no *caput* desta Cláusula Terceira

PARÁGRAFO QUARTO: DOS HONORÁRIOS (CONVENÇÃO COLETIVA)

O CONTRATANTE pagará na época da convenção coletiva em dobro, ou seja, 28(vinte e oito) salários mínimos.

PARÁGRAFO QUINTO: DO ATRASO NO PAGAMENTO

O atraso no pagamento dos honorários sujeitará a CONTRATADA a arcar com multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela vencida, mais a incidência de juros moratórios e de juros compensatórios, considerados, cada qual, à razão de 2% (dois por cento) ao mês, sem exclusão da correção monetária de acordo com o INPC, ou outro indexador que venha a substitui-lo.

9.

Adélia

2.4.9

CLÁUSULA QUARTA: DOS DOCUMENTOS

O CONTRATANTE colocará à disposição do CONTRATADO todos os elementos, informações e documentos necessários, relativos as ações, pareceres e tudo mais quanto for do seu interesse, eventualmente necessários para a execução dos serviços, obrigando-se este, por sua vez, a só utilizá-los para o fim a que lhes foram entregues.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todo e qualquer documento exigido e necessário à elaboração de peça em defesa dos interesses do CONTRATANTE, somente será recebido pelo CONTRATADO ou pessoa por ele indicada, em cópia xerox autenticada, permanecendo os originais em poder do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE deverá entregar os documentos para qualquer defesa ou recurso, com antecedência mínima de 120h (cento e vinte horas), sob pena do CONTRATADO rejeitá-los e não se responsabilizar pelo prazo de defesa.

CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL

O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal e Fatura correspondente aos honorários e outras despesas, ficando a critério do CONTRATADO a cobrança do título através de sistema bancário ou em carteira, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subseqüente.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RELATÓRIOS MENSAIS

Obriga-se o CONTRATADO a enviar relatório mensal à CONTRATANTE, com fornecimento de informações sobre o andamento dos processos e eventual remessa de documentos a eles relativos.

g.

Adilson

QK9

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS PROCESSUAIS

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE o pagamento das custas processuais, garantias do juízo, depósitos judiciais, certidões, photocópias, autenticações cartorárias, ligações telefônicas, além de gastos com locomoção, hospedagem, alimentação e diárias do(s) advogado(s) quando o caso o exigir, bem como de todas as demais despesas que se fizerem necessárias à instrução e bom andamento da(s) ação(ões) contratadas.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUCESSÃO

O presente contrato obriga as partes, por todos os seus sócios, bem como seus sucessores ao fiel cumprimento dos termos nele contidos.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura, não traduzindo qualquer obrigação de exclusividade entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, podendo ser rescindido a qualquer tempo mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 dias (trinta dias), à parte contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

A rescisão do presente contrato implica, automaticamente, expressa renúncia por parte do CONTRATADO e renovação por parte do CONTRATANTE, de todo e qualquer mandato que a ela tenha sido outorgado por esta, ou substabelecido por qualquer de seus procuradores.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATADO se obriga à confidencialidade deste contrato, assim como de toda e qualquer informação dada ou conhecimento a que tenha acesso, bem como fazer, direta ou indiretamente, qualquer declaração pública, verbal ou escrita, acerca das atividades do CONTRATANTE, seus associados, afiliados, coligados ou subsidiários.

9.

Bela

JKS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Natal/RN, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus efeitos legais.

Natal/RN, 14 de abril de 2005.


ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ROCHA S/C

SETURN

TESTEMUNHAS:

- Patrícia Kelly da Silva*
1. PATRÍCIA KELLY DA SILVA
Ident. nº 1837899 SSP/RN
CPF nº 034471364-48
- Lidiâne Cristina F. da Silva*
2. LIDIANE CRISTINA FERREIRA DA SILVA
Ident. nº 1.850.425 SSP/RN
CPF nº 033.793.664-12

CONTRATO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ADVOCACIA

Pelo Presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Profissionais, de um lado, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO RIO GRANDE DO NORTE - SETURN., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.967.096/0001-97, com sede na Av. Sen. Salgado Filho, 2850, Loja 5, Chacom Center - Candelária, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, ao final assinado, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ROCHA S/S**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.588.717/0001-64, com sede nesta capital, à Av. Lima e Silva, nº 1456, Lagoa Nova, representado por sua sócia administradora, **FERNANDA COSTA FONSECA SERRANO DA ROCHA**, advogada, inscrita na OAB/RN 7.053, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Objetiva o presente instrumento a prestação de serviços jurídicos, visando a Consultoria jurídica pelo prazo de 90 (noventa) dias, para responder questionamentos referentes à proteção de dados pessoais, dando subsídios e pareceres a serem utilizados para a estruturação de plano de conduta de adequação da empresa à Lei Geral de Proteção de Dados.

Durante o prazo apontado, a consultoria a ser prestada pelo escritório incluirá:

- a) Revisão e elaboração de uma política de privacidade da empresa, por intermédio da qual seria informado aos clientes/usuários, como as suas



informações pessoais serão coletadas e processadas e o que a empresa pretende fazer com elas;

b) Assessoria para implementação de direitos e garantias dos usuários, incluídas a elaboração de termo de consentimento e formulário para exclusão de dados, em respeito aos direitos dos titulares dos dados;

c) Revisão de modelos de contratos, abordando os seus termos de uso de dados, neles incluídos os contratos dos funcionários e prestadores de serviços, indicando a inserção de cláusulas contratuais de proteção de dados, quando necessárias.

d) Além da consultoria na revisão e elaboração dos documentos mencionados, o escritório ainda disponibiliza a realização de palestras de conscientização destinadas a toda a equipe interna sobre as boas práticas no tratamento de dados, destacando a necessidade de adesão psicológica e comportamental dos colaboradores à política de proteção de dados.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A contratação aqui pactuada não abrange atuação em outras áreas de atuação, além do que não abrange a defesa em processos e/ou ações futuras que porventura sejam demandadas em desfavor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços aqui contratados se dará primordialmente no próprio escritório do CONTRATADO, ou onde mais se fizer necessário,

respeitando-se o horário comercial do seu funcionamento, bem como as suas responsabilidades quanto ao objeto da presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A assistência no contencioso ou a assessoria e consultoria jurídica objeto do presente pacto, poderá ser realizada por qualquer dos advogados componentes da banca CONTRATADA, ficando o escritório responsável junto ao cliente e perante os outros profissionais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS HONORÁRIOS

Os honorários devidos pelo CONTRATANTE em razão dos serviços desempenhados pela CONTRATADA são acordados nos seguintes termos:

Os honorários estabelecidos para a análise documental (contratação preliminar), são na importância total de R\$ 16.968,00 (dezesseis mil, novecentos e sessenta e oito reais), que poderão ser pagos em até 3 vezes, considerando a data limite da adequação.

Após o período de análise documental, que será de no máximo 90 (noventa) dias, a CONTRATANTE informará, por escrito, se deseja pactuar contrato de consultoria jurídica permanente na área de LGPD, no valor de 01 salário mínimo mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os honorários devidos na forma acima não compreendem custas e/ou despesas processuais, gastos com perícias, cálculos na fase de execução,

garantias do juízo, depósitos judiciais, certidões, fotocópias, autenticações cartorárias, e despesas com diárias, passagens, alimentação e hospedagem, quando necessárias ao deslocamento de profissionais da CONTRATADA para a atuação de interesse da empresa fora da cidade do Natal/RN.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os honorários estabelecidos na forma acima não compreendem defesas no âmbito do Poder Judiciário ou qualquer consultoria envolvendo matéria diversa da contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A CONTRATADA emitirá Notas Fiscais que deverão ser apresentadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do pagamento. Caso as notas fiscais estejam em desacordo com o quanto ajustado neste contrato, a CONTRATANTE poderá devolvê-las à CONTRATADA para a devida correção, sem que isso implique em qualquer multa ou majoração do valor, nem mesmo por acréscimo de correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O CONTRATADO emitirá nota fiscal correspondente aos honorários e outras despesas que se fizerem necessário, devendo o pagamento ser efetuado em espécie ou através de depósito bancário na conta do Escritório, qual seja: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA – 2230, OPERAÇÃO – 003, CONTA CORRENTE N° 20-6 - ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ROCHA S/S.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O atraso no pagamento dos honorários sujeitará a CONTRATANTE a arcar com multa equivalente a 3% (três por cento) sobre o valor da parcela vencida, mais a incidência de juros moratórios e de juros compensatórios, considerados, cada qual, à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem exclusão da correção monetária de acordo com o INPC, ou outro indexador que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DOCUMENTOS

O CONTRATANTE colocará à disposição do CONTRATADO todos os elementos, informações e documentos necessários, relativos à LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS e tudo mais quanto for do seu interesse, eventualmente necessários para a execução dos serviços, obrigando-se este, por sua vez, a só utilizá-los para o fim a que lhes foram entregues e a manter o sigilo dos dados e informações que lhe forem repassados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Todo e qualquer documento exigido somente será recebido pela CONTRATADA ou pessoa por ele indicada, em cópia digitalizada, preferencialmente via e-mail, permanecendo os originais em poder da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de apresentação dos elementos solicitados pela CONTRATADA para, em qualquer nível, instruir a defesa do CONTRATANTE, exonerará a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por negligência na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DADOS:

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a utilizar os dados por ele fornecidos e que se fizerem necessários para:

- 1) Cumprimento de obrigações decorrentes da legislação pertinente ao caso;
- 2) Cumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- 3) Executar um contrato, no qual seja parte o titular dos dados;
- 4) Exercer o regular direito em processo judicial ou administrativo;
- 5) Proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- 6) Atender aos interesses legítimos do contratado ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais da CONTRATANTE que exijam a proteção dos dados pessoais;
- 7) A pedido do titular dos dados.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Caso seja necessário o compartilhamento de dados com terceiros que não tenham sido relacionados nesse termo ou qualquer alteração contratual posterior, será ajustado novo termo de consentimento para este fim (§ 6º do artigo 8º e § 2º do artigo 9º da Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE PELA SEGURANÇA DOS DADOS

A CONTRATADA se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados do CONTRATANTE,

comunicando-lhe, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2020.

CLÁUSULA OITAVA: DO TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS

À CONTRATADA é permitido manter e utilizar os dados fornecidos pelo CONTRATANTE durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou imposta por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA NONA: DIREITO DE REVOGAÇÃO DO CONSENTIMENTO

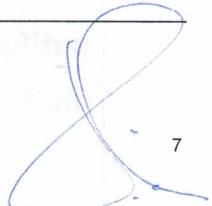
O CONTRATANTE poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020, ficando ciente de que a CONTRATADA poderá permanecer utilizando os dados para as finalidades já descritas na Cláusula Sexta e Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TEMPO DE PERMANÊNCIA DOS DADOS

RECOLHIDOS

O CONTRATANTE fica ciente de que a CONTRATADA deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de 01 ano, mesmo após o encerramento do processo para qual foi contratado ou da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUCESSÃO



O presente contrato obriga as partes, por todos os seus sócios, bem como seus sucessores ao fiel cumprimento dos termos nele contidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

Será automaticamente rescindido, cessando no ato o efeito e eficácia de todas as obrigações aqui assumidas pelas partes, caso quaisquer das cláusulas estabelecidas não sejam respeitadas.

O presente contrato é passível de resilição, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo a parte que der causa indenizar a outra através do pagamento no valor dos honorários cobrados por um mês de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso de descumprimento do prazo da comunicação mencionada na Cláusula Nona, O CONTRATANTE se obrigará ao pagamento, AO CONTATADO, do valor equivalente à ultima mensalidade do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENDEREÇO ATUALIZADO

O contratante é obrigado a informar ao Escritório contratado seu endereço atualizado, sob pena do Escritório não se responsabilizar por notificações, intimações e/ou correspondências processuais/judiciais de um modo geral, caso sejam recebidas em endereço desatualizado ou incorreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATADO se obriga à confidencialidade deste contrato, assim como de toda e qualquer informação dada ou conhecimento a que tenha acesso, bem como fazer, direta ou indiretamente, qualquer declaração pública, verbal ou escrita, acerca das atividades do CONTRATANTE, seus associados, afiliados, coligados ou subsidiários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Natal/RN, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus efeitos legais.

Natal/RN, de 2022.

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ROCHA S/S

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO RIO GRANDE DO
NORTE - SETURN

ADITIVO N° 01 AO CONTRATO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ADVOCACIA

Pelo Presente **ADITIVO CONTRATUAL**, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO RIO GRANDE DO NORTE - SETURN.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.967.096/0001-97, com sede na Av. Sen. Salgado Filho, 2850, Loja 5, Chacom Center - Candelária, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, ao final assinado, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e o **ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ROCHA S/S**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.588.717/0001-64, com sede nesta capital, à Av. Lima e Silva, nº 1456, Lagoa Nova, representado por sua sócia administradora, **FERNANDA COSTA FONSECA SERRANO DA ROCHA**, advogada, inscrita na OAB/RN 7.053, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem ajustar os termos pactuado no **CONTRATO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ADVOCACIA** firmado em 14/04/2004, fazendo os acréscimos, que ficarão como parte integrante do contrato originário:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Objetiva o presente aditivo a inclusão de **CONSULTORIA JURÍDICA**, em forma de prestação de serviços, do CONTRATANTE em favor do CONTRATADO, em matéria alusiva à Lei Geral de Proteção de Dados, elaborando subsídios e pareceres a serem utilizados para a estruturação de plano de conduta de adequação da empresa.

A consultoria a ser prestada pelo escritório incluirá:

- a) Revisão e elaboração de uma política de privacidade da empresa, por intermédio da qual seria informado aos clientes/usuários, como as suas informações pessoais serão coletadas e processadas e o que a empresa pretende fazer com elas;



- b) Assessoria para implementação de direitos e garantias dos usuários, incluídas a elaboração de termo de consentimento e formulário para exclusão de dados, em respeito aos direitos dos titulares dos dados;
- c) Revisão de modelos de contratos, abordando os seus termos de uso de dados, neles incluídos os contratos dos funcionários e prestadores de serviços, indicando a inserção de cláusulas contratuais de proteção de dados, quando necessárias.
- d) Além da consultoria na revisão e elaboração dos documentos mencionados, o escritório ainda disponibiliza a realização de palestras de conscientização destinadas a toda a equipe interna sobre as boas práticas no tratamento de dados, destacando a necessidade de adesão psicológica e comportamental dos colaboradores à política de proteção de dados.
- e) Respostas de dúvidas e questionamentos na área da Lei Geral de Proteção de Dados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contratação aqui pactuada não abrange atuação em outras áreas de atuação, salvo as expressamente previstas no contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS HONORÁRIOS

Os honorários devidos pelo CONTRATANTE em razão dos serviços desempenhados pela CONTRATADA são acordados nos seguintes termos:

Os honorários estabelecidos para a **CONSULTORIA JURÍDICA**, em matéria alusiva à Lei Geral de Proteção de Dados, são na importância de:

R\$ 16.968,00 (dezesseis mil, novecentos e sessenta e oito reais);

R\$ 01 (um) Salário mínimo mensal a partir do quarto mês da assinatura do contrato, sem prejuízo da importância pactuada no contrato originário;

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os honorários devidos na forma acima não compreendem custas e/ou despesas processuais, gastos com perícias, cálculos na fase de execução, garantias do juízo, depósitos judiciais, certidões, photocópias, autenticações cartorárias, e despesas com diárias, passagens, alimentação e hospedagem, quando necessárias ao deslocamento de profissionais da CONTRATADA para a atuação de interesse da empresa fora da cidade do Natal/RN.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os honorários estabelecidos na forma acima não compreendem defesas no âmbito do Poder Judiciário ou qualquer consultoria envolvendo matéria diversa da contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A CONTRATADA emitirá Notas Fiscais que deverão ser apresentadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do pagamento. Caso as notas fiscais estejam em desacordo com o quanto ajustado neste contrato, a CONTRATANTE poderá devolvê-las à CONTRATADA para a devida correção, sem que isso implique em qualquer multa ou majoração do valor, nem mesmo por acréscimo de correção monetária.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O CONTRATADO emitirá nota fiscal correspondente aos honorários e outras despesas que se fizerem necessário, devendo o pagamento ser efetuado em espécie ou através de depósito bancário na conta do Escritório, qual seja: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA – 2230, OPERAÇÃO – 003, CONTA CORRENTE Nº 20-6 - ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ROCHA S/S.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DOCUMENTOS

O CONTRATANTE colocará à disposição do CONTRATADO todos os elementos, informações e documentos necessários, relativos à LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS e tudo mais quanto for do seu interesse, eventualmente necessários para a execução dos serviços, obrigando-se este, por sua vez, a só utilizá-los para o fim a que lhes foram entregues e a manter o sigilo dos dados e informações que lhe forem repassados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Todo e qualquer documento exigido somente será recebido pela CONTRATADA ou pessoa por ele indicada, em cópia digitalizada, preferencialmente via e-mail, permanecendo os originais em poder da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de apresentação dos elementos solicitados pela CONTRATADA para, em qualquer nível, instruir a defesa do CONTRATANTE, exonerará a

CONTRATADA de qualquer responsabilidade por negligência na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DADOS:

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a utilizar os dados por ele fornecidos e que se fizerem necessários para:

- 1) Cumprimento de obrigações decorrentes da legislação pertinente ao caso;
- 2) Cumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- 3) Executar um contrato, no qual seja parte o titular dos dados;
- 4) Exercer o regular direito em processo judicial ou administrativo;
- 5) Proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- 6) Atender aos interesses legítimos do contratado ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais da CONTRATANTE que exijam a proteção dos dados pessoais;
- 7) A pedido do titular dos dados.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Caso seja necessário o compartilhamento de dados com terceiros que não tenham sido relacionados nesse termo ou qualquer alteração contratual posterior, será ajustado novo termo de consentimento para este fim (§ 6º do artigo 8º e § 2º do artigo 9º da Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE PELA SEGURANÇA DOS DADOS

A CONTRATADA se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados do CONTRATANTE,

comunicando-lhe, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS

À CONTRATADA é permitido manter e utilizar os dados fornecidos pelo CONTRATANTE durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou imposta por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA OITAVA: DIREITO DE REVOGAÇÃO DO CONSENTIMENTO

O CONTRATANTE poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020, ficando ciente de que a CONTRATADA poderá permanecer utilizando os dados para as finalidades já descritas na Cláusula Sexta e Oitava.

CLÁUSULA NONA – DO TEMPO DE PERMANÊNCIA DOS DADOS RECOLHIDOS

O CONTRATANTE fica ciente de que a CONTRATADA deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de 01 ano, mesmo após o encerramento do processo para qual foi contratado ou da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATADO se obriga à confidencialidade deste contrato, assim como de toda e qualquer informação dada ou conhecimento a que tenha acesso, bem como fazer, direta ou indiretamente, qualquer declaração pública, verbal ou escrita,



acerca das atividades do CONTRATANTE, seus associados, afiliados, coligados ou subsidiários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e condições descritas no contrato originário permanecerem inalteradas, ratificando as demais cláusulas constantes do contrato e não expressamente modificadas por este instrumento, que passa a fazer parte integrante do presente.

E, por estarem justas e convencionadas as partes, assinam e rubricam o presente ADITIVO ao contrato de locação retro mencionado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo arroladas.

Natal/RN, 01 de agosto de 2022.

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ROCHA S/S

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO RIO GRANDE DO NORTE -
SETURN

